PROJETO DE LEI EM Nº 027/2022

Altera a Lei nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que "*Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*".

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

Parágrafo único. Os imóveis que constituem objeto da presente doação ao Estado de Minas Gerais se destinam às obras da intervenção denominada 51A, no âmbito da Rodovia Estadual MG-050, consistente em:

I - implantação de pista duplicada com variante da pista do km 119,10 ao km 120,60;

II - 2000 (dois mil) metros de ruas marginais;

III - implantação de passagem superior para veículos e pedestres, para retorno operacional e interligação entre bairros;

IV - interseção em dois níveis, viadutos e acesso em pista dupla ao Bairro Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019.

Divinópolis, 19 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 043/2022

Divinópolis, 20 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Altera a Lei nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a Proposição decorre de solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, cuja comunicação, conforma cópia anexa, revela a constatação de equívoco ocorrido por ocasião da apresentação do Projeto de Lei EM nº 100/2019, que deu origem à Lei nº 8.701/19, ao mencionar, no parágrafo único do seu art. 1º, que os imóveis objeto de doação (descritos nos incisos desse mesmo artigo) se destinavam *"à implantação para conclusão das obras referentes ao convênio 012/2010 que tem como objeto a execução de obras de infraestrutura rodoviária a partir da Estrada da Ferradura".*

Isso, porque referidos imóveis, todos na região da do Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, a bem da verdade, destinavam-se à viabilização de obras afetas à duplicação da Rodovia Estadual MG-050, especificamente, nas imediações da interseção com a Av. Magalhães Pinto, em ponto definido pelo Estado de Minas Gerais como "*intervenção 51ª".*

Com efeito, a execução do Convênio nº 012/2010 não se vincula à citada obra de duplicação e encargos assumidos pelo Estado de Minas Gerais, enquanto donatário.

De certo, o dever de cumprir as obrigações oriundas do citado Convênio (nº 012/2010) decorre do próprio instrumento e não como encargo afeto à doação tratada na Lei nº 8.701/19, sem prejuízo, obviamente, daqueles instituídos nos incisos II a VI do art. 2º de tal norma legal.

Dessa forma, este Projeto visa tão somente sanear tal equívoco, a fim de compatibilizar o instrumento normativo com a realidade fática e, assim, afastar prejudiciais ao regular prosseguimento das obras e execução dos encargos pertinentes.

Sendo assim e dada à importância da Proposição, rogamos, pois, a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação por esse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal, **solicitando inclusão em regime de urgência,** forte no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,